

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 868/2007 de 14 de Setembro de 2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, conjugado com o n.º 1 da Resolução n.º 11/2007, de 15 de Fevereiro, é autorizada a permuta do prédio urbano, sito no Loteamento de S. Lourenço, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 1129, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 01519, propriedade da Região Autónoma dos Açores, com o prédio urbano, sito na Rua do Cantinho n.º 29 -A, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 797, Fracção - B, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 01182 - B, propriedade de Alice Conceição Goulart, e aprovada a respectiva minuta de escritura, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

23 de Julho de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de escritura de permuta

Aos... dias do mês de ... dois mil e sete, na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, chefe de secção, exercendo as funções de Notária Privativa desta Delegação, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

Primeiro: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, residente na Urbanização Vista do Vale, lote número vinte, Freguesia dos Flamengos, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dois, exercendo o cargo de delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhes são conferidos pela Resolução n.º 11/2007, de 15 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º 7.

Segundo: Alice Conceição Goulart, NIF cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro, viúva, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho da Horta, titular do Bilhete de Identidade número cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e trinta e um, emitido a dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete, pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, residente no Loteamento de São Lourenço, número um, da freguesia dos Flamengos concelho da Horta.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo outorgante pelos documentos de identificação apresentados, que arquivo.

Pelos outorgantes foi dito que fazem a seguinte permuta:

O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao segundo outorgante o prédio urbano, composto por casa de morada de um piso, com a área coberta de noventa metros quadrados (90 m²) e quintal com a área de duzentos e setenta e quatro metros quadrados (274 m²), sito no Loteamento de S. Lourenço, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo mil duzentos e vinte e nove (1229), com o valor patrimonial de € 66.410,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dez euros), e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número zero, mil quinhentos e dezanove barra Ribeirinha (01519/Ribeirinha - Flamengos), confrontando a Norte com Rua de S. Lourenço; a Sul com Maria José Bettencourt; a Leste com Guilherme Fialho Vargas e a Oeste com Herdeiros de António Pinheiro de Escobar, registado a favor da Região Autónoma dos Açores, pela inscrição G-1, correspondente à apresentação número nove de cinco de Março de dois mil e dois (Ap.09/050302).

O segundo outorgante cede à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo primeiro outorgante, livre de ónus e encargos, o prédio urbano, constituído por casa de morada de loja e primeiro andar, com a superfície coberta de cinquenta e seis virgula oitenta metros quadrados (56,80m²) e quintal com a área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264 m²), sito na Rua do Cantinho n.º 29-A, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial no artigo setecentos e noventa e sete, Fração – B (artigo 797-B), com o valor patrimonial tributário de € ... (...euros), e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número zero, mil cento e oitenta e dois (01182/150499 – B/Flamengos), registado a favor do segundo outorgante pela inscrição G 4, correspondente à apresentação número sete, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil (Ap.07/290200).

Disse o primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, que a presente permuta fica subordinada às condições seguintes, tendo, por sua vez, o segundo outorgante dito que a aceita e se obriga a cumprir nos seus exactos termos:

Primeiro: A habitação permutada destina-se, exclusivamente, à habitação própria permanente do segundo outorgante.

Segunda: A habitação permutada não poderá ser alienada antes de decorrido o prazo de oito anos, a contar da data da presente escritura, salvo nos casos e condições previstos no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro.

Terceira: Durante o período de inalienabilidade a utilização da habitação para outro fim que não o da habitação própria permanente do segundo outorgante ou a sua desocupação por período superior a seis meses, implica o reembolso à Região Autónoma dos Açores do valor apoio financeiro concedido, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro.

Quarta: O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo predial, a promover pelo segundo outorgante, devendo constar da inscrição o valor do apoio financeiro concedido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, que no caso é de € 40.402,80 (quarenta mil, quatrocentos e dois euros e oitenta cêntimos).

Disseram ainda o primeiro e segundo outorgantes que nada há a receber ou a pagar, por não haver diferença no valor que atribuem aos bens permutados, que é de € 66.410,00, dando-se, assim, por plenamente quites.

Verifiquei as inscrições matriciais dos prédios acima descritos pelas certidões de teor passadas pela Repartição de Finanças da Horta e as registraes pelas certidões de teor emitidas

pela Conservatória do Registo Predial da Horta, ambas datas de vinte e nove de Março de dois mil e sete respectivamente.

O presente negócio jurídico fica isento do Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis, por serem idênticos os valores atribuídos aos bens permutados e porque o prédio urbano ora adquirido pelo segundo outorgantes se destina à habitação própria e permanente deste.

O presente negócio jurídico fica ainda isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

A presente escritura foi aprovada e autorizada por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de 23 de Julho de 2007.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença de todos que comigo a vão subscrever.